

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 004/2025/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015, referente ao pagamento de auxílio alimentação.

O projeto se faz necessário uma vez que o valor básico estabelecido no art. 2º da referida Lei, mesmo utilizando o índice inflacionário para atualizar, não tem proporcionado a mesma atualização face as alterações dos alimentos ao longo dos últimos anos, merecendo a atenção da administração a fim de amenizar, de forma a adequá-lo para que as próximas atualizações sejam mais eficazes.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação **em regime de urgência**, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 25 de março de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Recebido
23/04/25
Ru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 004/2025 - GP

“Altera a Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O “*caput*” do art. 2º, da Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio alimentação será pago em parcela mensal indenizatória no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).”

Art. 2º Fica acrescido inciso VI, no art. 3º, da Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“VI – O servidor ocupante de cargo comissionado ou servidor do quadro permanente que exerça cargo comissionado ou tenha função gratificada, cuja remuneração total seja superior a R\$3.000,00 (três mil reais).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 25 de março de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

encaminhado a Comissão de Legislação
em Justiça e de Finanças e Orçamento
Em 25 de março de 2025

PRESIDENTE

APROVADO
Em 25 de março de 2025
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO ALTERANDO LEIS
MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES
Nº 001/2025 E 004/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Promover as alterações e ajustes necessários para atender à realidade da administração pública municipal, a fim de melhor atender à população, bem como readequar às necessidades dos serviços e ações públicas, leis 001/2025 e 004/2025.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 10/04/2025 (A)	19.928.892,44
EXECUÇÃO	
Valor médio alteração Lei Complementar 001/2025 (09) meses (B)	1.073.215,76
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	15.049.533,87
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	16.122.749,63
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	16.122.749,63
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	16.122.749,63
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	3.806.142,81

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor médio alteração Lei Complementar 001/2025 (13) meses (B)	1.722.650,63
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	22.499.053,14
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	24.221.703,77
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.221.703,77
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.221.703,77
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	10.650.849,09



Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor médio alteração Lei Complementar 001/2025 (13) meses (B)	1.722.650,63
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	22.499.053,14
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	24.221.703,77
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.221.703,77
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.221.703,77
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	10.650.849,09

- *Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.*



Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		49.903.081,87
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025	20.066.045,16	% SOBRE A RCL
Despesa Total Pessoal + alteração Lei Complementar 001/2025	21.339.260,92	42,76%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.947.664,21	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	25.600.281,00	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.252.897,79	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		51.649.689,74
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	22.499.053,14	% SOBRE A RCL
Despesa Total Pessoal + alteração Lei Complementar 001/2025	24.221.703,77	46,90%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.890.832,46	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	26.496.290,83	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.101.749,21	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		53.457.428,88
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	22.499.053,14	% SOBRE A RCL
Despesa Total Pessoal + alteração Lei Complementar 001/2025	24.221.703,77	45,31%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.867.011,60	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	27.423.661,02	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.980.310,44	48,60%



Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 31 / 03 / 25

Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal de Apiacá



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 004/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 004/2025-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

A presente proposição legislativa tem por finalidade reajustar o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais, elevando-o para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), bem como estabelecer nova limitação quanto à percepção do benefício por servidores que ocupem cargos comissionados ou exerçam funções gratificadas cuja remuneração total ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

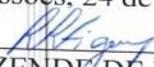
A proposta visa adequar o benefício ao contexto econômico atual, levando em consideração o aumento do custo de vida, especialmente no que se refere à alimentação, promovendo maior justiça social e preservação do poder aquisitivo dos servidores de menor remuneração.

No aspecto jurídico, a matéria encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre o regime jurídico dos seus servidores (art. 30, I, da Constituição Federal). A proposição também observa os princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou de iniciativa, tampouco falhas de técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025-GP**, por entender que atende ao interesse público, à legalidade e à finalidade social da norma.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 004/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O projeto tem como finalidade promover o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais, fixando-o em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), além de instituir um novo critério de limitação do benefício por servidores que ocupem cargos comissionados ou exerçam funções gratificadas cuja remuneração total ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Do ponto de vista financeiro, a medida representa um impacto orçamentário direto nas despesas com pessoal. No entanto, a limitação estabelecida no novo inciso VI do art. 3º da Lei nº 908/2015, ao restringir o pagamento do benefício a servidores com remuneração inferior ao teto estipulado, contribui para o controle dos gastos e promove maior equidade na concessão do auxílio.

Ressalte-se que a ampliação do valor do auxílio deve estar acompanhada de previsão orçamentária específica, bem como da compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual. A gestão orçamentária municipal deverá observar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente no que tange ao controle das despesas com pessoal.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025-GP**, por entender que a medida é socialmente justa, orçamentariamente viável e atende ao interesse público.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -